

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006000238

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento, mudança de denominação e validação dos atos pedagógicos da **Unidade Escolar Pública Municipal Alessandro Miguel**.

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 304/2021

1. Histórico

A **Unidade Escolar Pública Municipal Alessandro Miguel**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Av. Radial Norte, Qd. 04, Lt. 01, Setor Teodoro Alves Resende - Inhumas/Go, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a educação de jovens e adultos/EJA 1ª e 2ª etapas, a validação dos atos pedagógicos e a mudança de denominação.

2. Análise

A **Escola Municipal Alessandro Miguel** obteve o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA 1ª e 2ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 128 de 07/03/2014, com vigência de até 31/12/2017.

Em virtude da Lei N. 2.919 de 11 de outubro de 2013 a unidade obteve mudança de denominação **Unidade Escolar Pública Municipal Alessandro Miguel**

A unidade está situada em um terreno de 2.290 m², foi edificada em alvenaria, telhas plan, forros de pvc e pisos em granitina. Suas dependências são climatizadas e com acessos a PCD. São 10 salas de aula, hall, salas de direção, secretaria, coordenação, AEE com sanitários, reforço, biblioteca, professores, depósito, almoxarifado, lavanderia, cantina, 02 banheiros para alunos, 02 banheiros para funcionários, cozinha, despensa, área coberta, parque aquático, quadra coberta e pátio descoberto. A biblioteca conta com um acervo de 4.216 obras.

Não possui o Alvará da Vigilância Sanitária e nem o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, foram enviadas justificativas.

Dos 865 alunos matriculados, 746 foram aprovados, 13 transferidos, 105 evadidos e 01 falecido.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 27 turmas ativas do ensino fundamental e da educação para jovens e adultos/EJA 1ª e 2ª etapas 12 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 4.216 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. Dos 27 professores, 06 professores ministram em suas áreas de formação e complementam a carga horária, 01 professor ministra fora de sua área de licenciatura.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Unidade Escolar Pública Municipal Alessandro Miguel**, localizada na Av. Radial Norte, Qd. 4, Lt. 01, Bairro Teodoro Alves Resende - Inhumas/GO., mantida pelo Poder Público Municipal, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª Etapas, de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Unidade Escolar Pública Municipal Alessandro Miguel**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Referendar** a mudança de denominação de "Escola Municipal Alessandro Miguel" para "Unidade Escolar Pública Municipal Alessandro Miguel"
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*
- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência e evasão.

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 1 dia do mês de abril de 2022.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 01/04/2022, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021760195** e o código CRC **76F6C839**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006000238



SEI 000021760195